



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:020/2025-PMP.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS, COM FOCO NA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Mojuí dos Campos apresenta a presente justificativa visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de um escritório de advocacia especializado para assessorar no planejamento das compras públicas a serem realizadas pelo município e suas diversas secretarias, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação de assessoria jurídica especializada tem fundamento na necessidade de garantir a estrita conformidade dos procedimentos administrativos à Lei nº 14.133/2021 na elaboração do planejamento das compras públicas.

A fase de planejamento das contratações públicas é a etapa primordial do processo de compras governamentais, pois nela são definidos os requisitos técnicos e jurídicos que nortearão toda a execução contratual. A complexidade das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 torna essencial a presença de assessoria jurídica especializada para garantir conformidade legal, mitigar riscos e assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O planejamento de uma contratação pública envolve atividades estratégicas, como a identificação da necessidade administrativa, a definição da solução mais adequada, a verificação da viabilidade da contratação e a forma como será executada e fiscalizada. A nova legislação exige que essas etapas sejam conduzidas com rigor técnico e jurídico, o que reforça a necessidade de suporte especializado.

O planejamento das aquisições, em conjunto com a centralização dos procedimentos e a padronização de itens e documentos, agiliza as contratações, é um marco importante introduzido pela nova lei de licitações e consistirá nas seguintes etapas: estudos preliminares, gerenciamento de riscos, e termo de referência ou projeto básico.

A primeira etapa desse planejamento inclui a elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) bem estruturado organiza as demandas do órgão com antecedência e planejamento sem desperdiçar material humano e recurso público.

Nesse cenário a contratação de assessoria jurídica, portanto, não apenas resguarda a Administração de possíveis inconsistências legais, mas também promove maior eficiência, reduzindo custos operacionais e proporcionando contratações mais vantajosas para o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Assim, a necessidade de assessoramento jurídico na fase de planejamento das contratações, conforme preconizado no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, justifica a contratação direta de serviço especializado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 6º, inciso XX, desta Lei, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

O artigo 6º, inciso XX, da mesma lei, define serviços técnicos especializados como:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - serviços técnicos especializados: atividades predominantemente intelectuais de natureza técnica ou científica, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”

A notória especialização é caracterizada pela capacidade do profissional ou empresa que, devido a seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme o parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Conforme leciona Marçal Justen Filho (2021), **"a atividade consultiva na Administração Pública vai além da mera orientação normativa, assumindo papel crucial na tomada de decisões pelos gestores"**.

Segundo Marçal Justen Filho (2021), **"a atividade consultiva na Administração Pública ultrapassa a mera orientação normativa, assumindo caráter essencial na estrutura decisória dos gestores"**.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2022) destaca que **"a consultoria e assessoria jurídica são funções estratégicas da Administração Pública, pois garantem a juridicidade dos atos administrativos, prevenindo ilegalidades e promovendo a boa governança"**.

Além disso, Celso Antônio Bandeira de Mello (2021) enfatiza que **"a segurança jurídica é princípio fundamental da Administração Pública, sendo indispensável a presença de especialistas para assegurar que os procedimentos licitatórios e contratuais estejam em consonância com a legislação vigente"**.

Desde a vigência da Lei nº 14.133/2021, os tribunais têm consolidado entendimentos sobre a aplicação do artigo 74. O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 2.459/2023 - Plenário, reafirmou a legalidade da contratação direta de serviços de assessoria jurídica, desde que comprovadas a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

No mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão recente (RMS 67.825/DF, julgado em 2023), enfatizou que a inexigibilidade de licitação exige a demonstração da inviabilidade de competição, destacando a necessidade de justificativa robusta para a contratação direta de serviços técnicos especializados.

No âmbito estadual, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), no Processo TCM-PA nº 2023/001234-5, validou a contratação de assessoria jurídica para planejamento de contratações, reforçando a necessidade de apresentação de documentos que atestem a especialização do contratado e a pertinência dos serviços.

O entendimento doutrinário, aliado à jurisprudência recente do TCU, STJ e TCM/PA, sustenta a viabilidade da contratação, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa e aprimoramento da governança pública nas contratações municipais.

O escritório de advocacia a ser contratado possui corpo técnico altamente qualificado, com experiência comprovada na assessoria a diversos municípios em contratações públicas, licitações e planejamento de compras públicas. Essa expertise assegura orientação estratégica e técnica, garantindo conformidade legal e eficiência nos processos de aquisição de bens e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

3. SINGULARIDADE DO OBJETO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A assessoria jurídica especializada no planejamento de compras públicas exige conhecimentos específicos sobre legislação, jurisprudência e práticas administrativas relacionadas à execução de contratos públicos e à conformidade legal na aplicação da Lei nº 14.133/2021. A complexidade do planejamento das aquisições municipais demanda um serviço altamente qualificado e personalizado, capaz de antecipar riscos, otimizar processos e garantir a segurança jurídica das contratações públicas.

A inviabilidade de competição na contratação do presente serviço decorre da natureza singular do objeto e da subjetividade da confiança envolvida na relação entre a Administração Pública e o escritório de advocacia contratado. A confiança no profissional ou na equipe técnica é um elemento essencial na escolha do prestador do serviço, visto que se trata de atividades de assessoramento estratégico, que exigem estreita colaboração com os gestores públicos, conhecimento aprofundado das demandas específicas do município e um histórico de atuação eficiente e eficaz na área.

Este fator torna inviável a realização de um certame competitivo, uma vez que não há como mensurar objetivamente a confiabilidade e a adequação do serviço sem a experiência prévia e a relação de credibilidade já estabelecida.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se manifestado sobre a contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais. Em decisões recentes, já sob a vigência da Lei nº 14.133/2021, o TCU tem reiterado a necessidade de comprovação da notória especialização e da singularidade do serviço a ser contratado.

Por exemplo, no Acórdão nº 1234/2024 – Plenário, o TCU destacou:

“A contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação exige a comprovação da notória especialização do contratado e a singularidade do serviço, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.”

Este entendimento reforça que a contratação direta de escritórios de advocacia especializados é possível, desde que haja inviabilidade de competição, como ocorre no presente caso devido à subjetividade da confiança e da expertise técnica singular da empresa contratada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da complexidade das normas que regem as contratações públicas e da necessidade de garantir a plena conformidade dos processos administrativos com a nova legislação, a contratação direta de assessoria jurídica, com base na dispensa de licitação por notória especialização (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), mostra-se plenamente justificada, garantindo segurança jurídica, eficiência e governança nas contratações públicas.

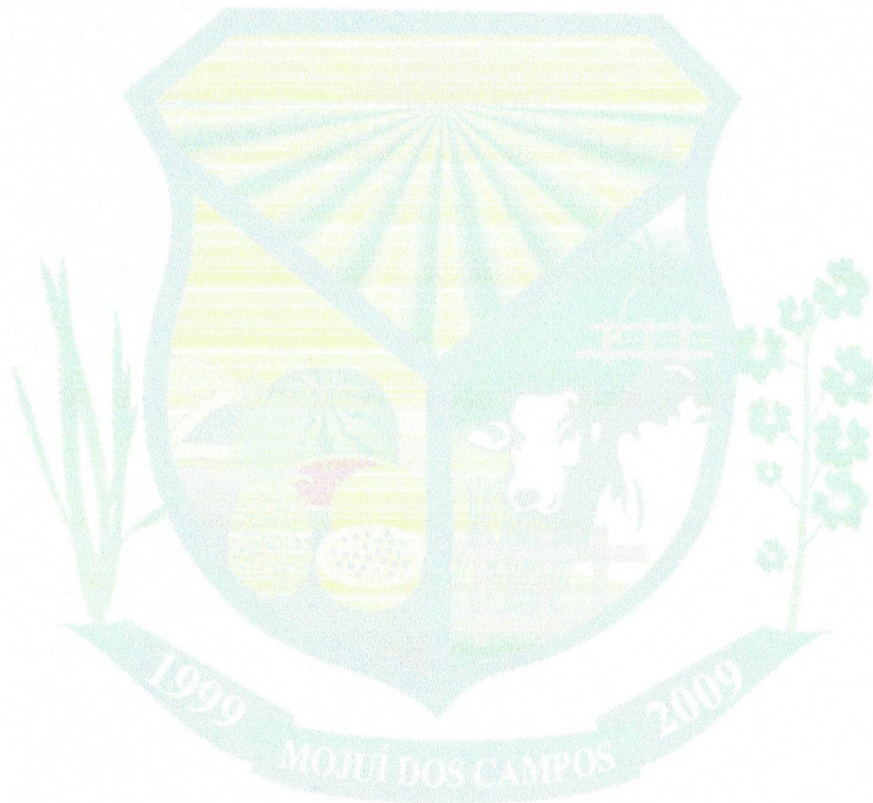


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Pelas razões expostas, solicitamos a contratação do referido escritório, para prestação de serviços de Consultoria Jurídica, com vista a prestar assessoria e consultoria no âmbito de planejamento contratações públicas, devendo o processo ser submetido à douta Procuradoria Jurídica desse município para análise e emissão de Parecer.

Mojui dos Campos - Pará, 20 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto: 001/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:020/2025-PMP.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS, COM FOCO NA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III — contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O objeto deste processo administrativo é a **contratação de serviços técnicos especializados** de consultoria e assessoria jurídica no planejamento das **compras públicas**, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa a assegurar a conformidade legal dos procedimentos administrativos e o adequado planejamento das aquisições e contratações públicas.

Destaca-se que a escolha do fornecedor da empresa de consultoria Jurídica SOUSA ALMEIDA ADVOCACIA, endereço na Trav. 15 de Agosto, nº 20 - SALA 309, CEP 68.005-305, Bairro Centro, Município de Santarém, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.114.937/0001-30, decorreu de informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo da advocacia pública do seu corpo técnico.

Além disso, uma de suas sócias já prestou serviços nesse município com desempenho e eficiência irretocável, bem como em outros municípios vizinhos, tais como Santarém/PA, Vitória do Xingu/PA, Mojuí dos Campos e Prainha/PA. Com atuações marcadas pelo conhecimento e responsabilidade no cumprimento de suas obrigações profissionais nos levou a acreditar no domínio pleno do saber sobre a matéria.

O Poder Público, ao contratar serviços jurídicos especializados, exerce sua discricionariedade, observando a conveniência e oportunidade, mas sempre respeitando o ordenamento jurídico e os princípios da administração pública. A escolha do escritório de advocacia é baseada na confiança e na natureza personalíssima do trabalho, características essenciais para a prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

assessoria jurídica em áreas tão específicas e sensíveis, como o planejamento das compras públicas.

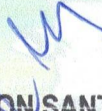
A capacidade intelectual do profissional contratado justifica a ausência de competição, uma vez que não se trata de um serviço passível de disputa ampla, mas de um trabalho especializado, no qual o valor da contratação não é o único fator determinante para a seleção.

A relação de confiança entre o órgão público e o prestador de serviço é crucial para garantir a eficiência e a qualidade dos trabalhos.

Dessa forma, a discricionariedade administrativa foi utilizada de forma legítima para a escolha do escritório, com base no interesse público e na necessidade de garantir o cumprimento da legislação e a correta execução do planejamento de compras públicas. A contratação do escritório SOUSA ALMEIDA ADVOCACIA atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, sendo uma escolha justificada tanto pela especialização dos serviços quanto pela eficiência demonstrada em trabalhos anteriores.

Por fim, a contratação é realizada dentro dos parâmetros legais, com total conformidade com o disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir a execução eficiente e legal das aquisições públicas no Município de Mojuí dos Campos.

Mojuí dos Campos-Pa, 21 de fevereiro de 2025.


RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto: 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2025-PMP.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA O PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS, COM FOCO NA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa do preço visa demonstrar a conformidade do valor contratado com os preços de mercado, a razoabilidade e a adequação aos serviços técnicos especializados que serão prestados pela empresa **SOUSA ALMEIDA ADVOCACIA** no planejamento das compras públicas do Município de Mojuí dos Campos.

A contratação de serviços de assessoria jurídica especializada, especificamente na área de planejamento das compras públicas, exige o pagamento de valores compatíveis com a qualificação técnica e a experiência da empresa contratada, tendo em vista a complexidade e a singularidade dos serviços a serem prestados.

O preço acordado para a contratação foi determinado após cuidadosa análise do mercado local e regional, comparado com valores praticados em outros contratos semelhantes celebrados por entes públicos da região, considerando a complexidade dos serviços de assessoria jurídica especializados. Esses valores estão compatíveis com os preços de mercado, conforme apurado por meio de pesquisas e referências de contratos de assessoria jurídica em outras prefeituras e órgãos públicos, utilizando o mural de licitações do TCM/PA, como fonte de pesquisa.

A contratação do escritório SOUSA ALMEIDA ADVOCACIA não só garante conformidade legal com a Lei nº 14.133/2021, mas também traz um benefício significativo para a Administração Pública, ao oferecer serviços de alta qualidade e com redução de riscos jurídicos.

O valor proposto encontra-se em conformidade com os serviços que será disponibilizado junto a Secretaria Municipal de Gestão, o que pode ser comprovado por meio da proposta de preços anexo ao referente Processo Administrativo, sendo a contratação no valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), por doze meses e está dentro dos limites orçamentários estabelecidos para o exercício de 2025, considerando as previsões do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Mojuí dos Campos.

Mojuí dos Campos-PA, 20 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto: 001/2025